

# PENA DE MORTE EM PERSPECTIVA

## PENALTY OF DEATH IN PERSPECTIVE

RIBEIRO, Wolney Pereira<sup>1</sup>  
REIS, Edgar Elias<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a pena de morte no decorrer do tempo, bem como verificar o processo de substituição da pena capital por outras modalidades de penas. Outro fator que será avaliado é o nível de apoio na atualidade da pena morte pela população brasileira, bem como, será estudado os países que ainda fazem aplicação da pena capital. É importante que se perceba que, embora os Direitos Humanos tenham alcançado ascensão nos últimos tempos, o apoio a adoção da pena capital no Brasil tem crescido de forma exponencial, isso se justifica diante da ineficiência do Estado em garantir a segurança dos cidadãos e de fazer justiça, de modo que, para o criminoso, o crime tem compensado, enquanto que o cidadão trabalhador, que anda de acordo com as leis clamam por uma legislação mais dura, enquanto outros chegam a fazer justiça com as próprias mãos. Esta pesquisa é importante, uma vez que a polícia militar acaba tendo que lidar com os resultados desta situação, isto é, lidar com as milícias, grupos de extermínios, bem como é responsabilizada pela sociedade pelo aumento da criminalidade, enquanto que é urgente que o Estado tome medidas eficazes para resolver o problema da criminalidade no país.

**Palavras-chave:** Pena de Morte. Pena Capital. Segurança Pública.

### ABSTRACT

The purpose of this paper is to analyze the death penalty not over time, such as the process of verifying capital punishment for other times of punishment. What should be assessed the level of support in the current Brazilian death penalty, as well as, will be studied the countries that still use the penalty of death. What is important is that, although human rights have been overcome in recent times, support for debt consolidation in capital has grown exponentially, which justifies the State's inefficiency in guaranteeing citizens' security and which for the criminal, crime has compensated, while the worker, who according to laws cry out for a tougher law, while others come to justice with their hands. This research is important, as it is a research process targeting extermination groups, organizations and working groups, as the state.

**Keyword:.** Death Penalty. Capital Punishment. Public Security.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, [wolneypr@pm.go.gov.br](mailto:wolneypr@pm.go.gov.br); Goiânia – GO, Março de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM. Email: [gogoreistwo@hotmail.com](mailto:gogoreistwo@hotmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar a pena de morte ao longo da história, bem como sua aplicação na contemporaneidade, nos poucos países onde a mesma ainda é aplicada.

Vale ressaltar que o tema é de extrema importância nesse momento histórico, isto é, diante do crescimento da violência e da criminalidade, onde a cada dia que se passa mais e mais pessoas entram para o mundo do crime, bem como pessoas na mais tenra idade deixam de aproveitar a infância para viverem o mundo da criminalidade de formas inimagináveis, pessoas no Brasil inteiro começam a debater sobre a importância de se criar no país leis mais rígidas, como a pena de morte e a redução da maioridade penal.

Assuntos como estes devem ser discutidos no âmbito policial, uma vez que grupos que acreditam que a aplicação da pena de morte ou mesmo a redução da maioridade penal iria resolver o problema da criminalidade no país começam a se organizar e a fazer justiça com as próprias mãos, dado que já não acreditam na efetividade das leis nacionais. É o que mostra uma reportagem do site “noticias.r7.com” de 07 de julho de 2015 , onde dentre os muitos casos apresentados, um homem, “suspeito de cometer assaltos na região de São Luís (MA) foi amarrado em um poste e espancado até a morte por moradores do bairro São Cristóvão”, de acordo com a matéria, os casos não são isolados e acontecem no país inteiro<sup>3</sup>.

Deste modo, se por um lado alguns grupos acreditam que a pena de morte não reduziria a quantidade de crimes no país, motivo pelo qual buscam através de estudos outras soluções aplicáveis para a nação, há grupos que acreditam que somente o enrijecimento das leis podem levar aqueles que se dispõem a praticar delitos a pensarem nas consequências, levando-os a desistirem de suas ações. Este último grupo tem ganhado adeptos nas últimas décadas, mais do que isso, tem feito com que muitos passem a apoiar medidas mais duras não apenas por parte da polícia, como dizer que esta deve matar criminosos, por exemplo, bem como alguns tem se proposto a adquirirem armas, mesmo que ilegais, sob o pretexto de que tal ato é para se proteger, uma vez que o estado não o pode fazer com eficiência, sem contar os casos de vingança, como relatado no site do G1, em matéria de 24 de maio de 2017<sup>4</sup>, onde um homem teria torturado e matado um jovem de 17 anos que ele acreditava ter atirado em seu filho; outros vão mais além ainda, formando grupos de justiceiros com a função de

---

<sup>3</sup>Ver matéria na íntegra em: <https://noticias.r7.com/cidades/suspeito-de-assalto-e-amarrado-e-espancado-ate-a-morte-por-moradores-no-ma-veja-video-07072015>

<sup>4</sup> “Açougueiro suspeito de fazer parte de grupo de ‘justiceiros’ de SP é preso em MT”

procurar, julgar e matar criminosos, é o que mostra a matéria do UOL de 26 de agosto de 2016<sup>5</sup>.

O que se percebe diante dos casos acima expostos é que o assunto ‘pena de morte’ deve ser debatido pelas instituições de segurança pública e seus agentes, e os resultados dos debates devem ser apresentados a sociedade, uma vez que são estes mesmos órgãos que terão que lidar com os problemas advindos quando da discussão sobre o assunto pela sociedade porem sem as devidas orientações, sem o desenvolvimento de um senso crítico, sem embasamento científico, acaba resultando em mais violência, portanto, gerando mais problemas para a polícia, bem como são estas mesmas instituições que sofrem ao serem injustiçadas ao se atribuírem a elas a culpa pelo aumento da criminalidade, quando na verdade as instituições policiais não tem responsabilidade pela causa do crime, apenas trabalham na tentativa (as vezes em vão<sup>6</sup>) de evitá-los.

Para além disso, é importante pensar: a pena de morte poderia ser aplicada no Brasil? Seus efeitos seriam positivos? Quais países ainda fazem uso desta medida como pena? A população destes países vive em segurança, de acordo com as estatísticas criminais? Quais os possíveis resultados, se porventura o país adotasse a pena de morte? Embora pareçam ser muitos os questionamentos, elas serão respondidas ao longo do trabalho enquanto os dados da pesquisa forem sendo aqui descritos.

Para responder a essas questões será feito uma revisão bibliográfica em textos já publicados em livros, jornais, revistas, artigos científicos, monografias, periódicos, sites, etc.

O objetivo não é esgotar o assunto “pena de morte em perspectiva”, mas descrever brevemente a pena de morte ao longo da história, bem como analisar os argumentos contrários e favoráveis a aplicação da pena de morte; verificar os índices de aplicação da pena capital em alguns países na atualidade e identificar qual é a vontade predominante da sociedade brasileira com relação a aplicação ou não da pena de morte no Brasil.

## **2 REVISAO DE LITERATURA**

### **2.1 HISTÓRICO**

---

<sup>5</sup> “Polícia prende suspeitos de integrar grupo de “justiceiros” em SP.

<sup>6</sup> As vezes em vão porque o governo deve desenvolver políticas públicas a fim de diminuir as desigualdades sociais, bem como garantir o acesso aos bens indispensáveis a uma vida com qualidade, tais como: saúde, educação, transporte, segurança, trabalho, moradia, dentre outros, no entanto, o que se vê é a maioria da sociedade sofrendo pela carência destes bens e em decorrência disso percebe-se o aumento da criminalidade, da violência como um todo.

Como é sabido, a Constituição Federal do Brasil (CF, 1988) não prevê a pena de morte, exceto em caso de guerra declarada. Contudo é importante frisar que tal pena existe desde os primórdios das sociedades antigas. Jorge (1993) em sua obra “Pena de morte: sim ou não?: os crimes hediondos e a pena capital” trás um histórico importante ao descrever a pena de morte ao longo da História da humanidade.

Neste sentido, o autor afirma que em quase todas as civilizações antigas a pena de morte existiu. De acordo com ele, os gregos da época de Sócrates, por exemplo, submetiam o condenado à morte por decapitação, ao estrangulamento, beber cicuta ou ainda qualquer veneno. Entre os hebreus, por sua vez, Jorge diz que os condenados eram apedrejados, enquanto que em Roma o criminoso era queimado vivo, se porventura fosse incendiário ou precipitado do alto da Rocha Tarpéia. Podendo também ser enforcado, decapitado ou crucificado. No caso dos parricidas, Jorge afirma que a justiça romana os metia vivos “dentro de um saco de couro na companhia de um galo, de um cão, de uma víbora e de um macaco. Após estas providências, os executores da lei jogavam o saco no mar” (JORGE, 1993, p. 8).

No Egito, Jorge (1993) afirma que os parricidas tinham a barriga perfurada por estiletos pontiagudos, antes de serem incinerados em moitas de espinhos.

No Alcorão, livro sagrado do islâmicos, também é previsto a pena de morte, esta é aplicada contra o crime de assassinato. No entanto, a tradição islâmica mostra a aplicação da pena capital, não apenas em crimes de homicídio, como também em vários outros crimes, inclusive o adultério, corrupção, entre outros, embora, o livro sagrado do islã aponte que “Allah é indulgente, misericordiosíssimo”, pronto para perdoar aqueles que se arrependem” (ALCORAO, 24º surata<sup>7</sup>, versículo 5)<sup>8</sup>.

Conforme Jorge (1993) a igreja católica não interfere na opinião de seus fiéis quanto ao apoio a pena de morte ou não. O que pode ser justificado, seguindo a linha de raciocínio do autor, pela tradição histórica desta instituição milenar. Por exemplo, “o papa Pio XII, eleito em 2 de março de 1939, proclamou em várias alocuções a legalidade desta pena” (p. 21). No entanto, não é novidade, haja visto que foi esta mesma instituição que, durante a Idade Média, instituiu o Tribunal da Santa Inquisição (Tribunal do Santo Ofício), que condenou milhares de vidas a fogueira, enforcamentos, mortes na roda, desmembramentos, dentre outras.

Entre os protestantes, por sua vez, a pena de morte também é registrada, dentre as ocorridas destaca-se a condenação, por Villegaignon, em 1558, de protestantes franceses à

---

<sup>7</sup>Também chamados de suras ou surat, é o nome dado a cada capítulo do alcorão.

<sup>8</sup> Grifos do autor.

morte por força, sendo que logo após seus corpos foram atirados de um despenhadeiro, outros tiveram seu corpo atirados ao mar. O que chama a atenção, é que este ocorrido se passa em uma colônia francesa em terras que pertencem ao território hoje conhecido como Brasil (SALES, 2010).

Em pleno século XVIII, Foucault (1987) em sua obra “Vigiar e Punir” aponta que ainda era aplicada a pena de morte, de formas cruéis e hoje inimagináveis. Já no início de sua obra Foucault fala sobre a execução de “Damiens”, que foi precedida por um processo excruciante ao qual o condenado foi submetido antes de se chegar ao ápice da condenação: a morte.

Com o passar dos anos, final do sec. XVIII e início do sec. XIX, o autor supracitado afirma que a pena de morte passa por um processo de transformação, contudo não deixa de existir. De acordo com o autor, houve a supressão do espetáculo, o desaparecimento do suplício dos condenados, bem como a própria execução vai deixando de ser um processo lento e demorado, se tornando um ato administrativo, rápido, onde o crime não tinha rosto, uma vez que o corpo era coberto pela mortalha e a cabeça por um crepe (FOUCAULT, 1987).

A partir do século XVIII, como se pode notar, a pena de morte vai ganhando um novo cenário, sua aplicação passa a ser discutida, o principal autor que se dispôs a examiná-la foi Cesare Beccaria (1764) que, ao analisá-la, levantou questões como: “a pena de morte é verdadeiramente útil? E se é justa num governo sábio” (BECCARIA, 1764).

Beccaria (1764, p. 32), sobre a pena de morte, diz que:

[...] sob o reino tranqüilo (sic) das leis, sob uma forma de governo aprovada pela nação inteira, num Estado bem defendido no exterior e sustentado no interior pela força e pela opinião talvez mais poderosa do que a própria força, num país em que a autoridade é exercida pelo próprio soberano, em que as riquezas só podem, proporcionar prazeres e não poder, não pode haver nenhuma necessidade de tirar a vida a um cidadão, a menos que a morte seja o único freio capaz de impedir novos crimes (BECCARIA, 1764, p. 32).

Logo o autor mostra-se não contrário a pena de morte, pelo menos não em sua totalidade, contudo, a medida é extrema, portanto, só pode ser aplicada em casos extremos. Isto é, só deve ser aplicada quando for a única medida capaz de impedir novos crimes.

Neste sentido Beccaria (1764, p. 33) afirma que penas mais duradouras, como a perpétua, por exemplo, são mais eficazes do que a pena de morte, isto é: “O rigor do castigo causa menos efeito sobre o espírito humano do que a duração da pena, porque a nossa sensibilidade é mais fácil e mais constantemente afetada por uma impressão ligeira, mas freqüente (sic), do que por um abalo violento, mas passageiro”.

Ora, ao afirmar que uma pena longa é mais eficaz sobre o espírito humano, Beccaria (1764) estava afirmando que a pena deve mostrar ao indivíduo que o crime não

compensa, no entanto, não precisa infligir tamanho mal ao corpo do condenado, demonstrando total desrespeito para com o infrator, ao passo que incita, torna comum às demais pessoas, a violência.

## 2.2 PENA DE MORTE NA ATUALIDADE

O século XX foi marcado por duas grandes guerras (I Guerra Mundial -1914-1918 e II Guerra Mundial – 1939-1945), portanto, foi palco de grandes atrocidades, em decorrência disso criou-se a ONU (Organização das Nações Unidas), em fevereiro de 1945, com o objetivo de promover a cooperação internacional.

Neste sentido foram realizados no decorrer do século XX várias convenções como, por exemplo, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como a realização de resoluções, como a Resolução de 2007, respectivamente tratando sobre o direito a incolumidade pessoal e a abolição da pena de morte.

De acordo com a Amnistia Internacional, 141 países já aboliram a pena de morte, quer seja em sua legislação, quer seja na prática. Contudo a ONG afirma que pelo menos 1032 pessoas ainda foram executadas em 2016, em 23 países, sem contar aquelas executadas na China, embora isso represente um avanço, haja visto que no ano de 2015 verificou-se uma taxa de 1631 execuções em 25 países, nota-se que reduziu não apenas o número de execuções, como também o número de países que as aplicaram (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Os países que mais aplicaram a pena de morte em 2016, de acordo com a Amnistia Internacional, foram: China, embora não se tenha o número exato, uma vez que os dados sobre a pena de morte são considerados um segredo de estado neste país, seguido por Irã, Arábia Saudita, Iraque e Paquistão, respectivamente (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2016).

De acordo com a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2017),

No Oriente Médio e em parte da África [...] podem punir atos homossexuais com a pena de morte por apedrejamento, enforcamento ou decapitação: Afeganistão, Irã, Mauritânia, Nigéria, Paquistão, Arábia Saudita, Sudão, Emirados Árabes Unidos e Iêmen. O que mostra total desrespeito aos direitos humanos (SENASP, p. 12, 2017).

Conforme relatoria da Amnistia Internacional, 87% das execuções realizadas em 2016 ocorrerem em apenas quatro países: Irã, Arábia Saudita, Iraque e Paquistão, lembrando que a China pode figurar entre os quatro países, contudo, não há registros que permitam afirmar com certeza (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Outro fator interessante, é que os EUA, país geralmente citado quando se trata da aplicação da pena de morte, vem demonstrando redução no número de aplicação da pena

capital, conforme o relatório da Amnistia Internacional, o país não integrou, pela primeira vez, desde 2006, a lista dos cinco países que mais executaram, figurando em 7º lugar, sendo que das 32 sentenças de morte aplicadas em 2015, apenas 20 foram executadas, constituindo o número mais baixo desde 1991 (AMNISTIA INTERNACIONAL 2016).

Outro índice que merece ser destacado aqui é o da redução de países que aplicaram a pena de morte em 2016. Conforme os dados apresentados pela Amnistia, apenas 23 países aplicaram a pena capital em 2016, enquanto que em 1997 40 nações o fizeram, o que representa uma redução de quase 50% em pouco menos de uma década (AMNISTIA INTERNACIONAL 2016).

É importante destacar, que em 2016 foram registradas substituições e, até mesmo, perdões, de penas de morte em 28 países e que pelo menos 60 pessoas que haviam sido condenadas a pena capital foram exoneradas em nove países no mesmo ano (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Não obstante, deve-se dizer que o quadro não é totalmente favorável a abolição da pena de morte, embora as evidências sugiram que o mundo esteja caminhando para a abolição da execução penal. A Amnistia Internacional aponta que em 2016 a Bielorrússia, o Botswana, a Nigéria e as autoridades do Estado da Palestina, retornaram a prática de execuções. Merece destaque, ainda, o fato de que o número de sentenças aplicadas aumentou em 2016 com relação a 2015 (AMNISTIA INTERNACIONAL 2016).

A Amnistia Internacional registou a pronúncia de 3 117 sentenças de pena de morte em 55 países em 2016 – o que se traduz num acréscimo significativo do total de 2015 (1998 em 61 países). Verificaram-se aumentos de sentenças de pena capital em 12 países, mas, em alguns, como na Tailândia, esse agravamento deve-se ao facto de as autoridades terem fornecido dados detalhados à organização de direitos humanos (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2016, sp).

Outro dado interessante apresentado pela ONG é a quantidade de pessoas no corredor na morte em 2016, 18.848, ou seja, um número muito alto. Além da execução de dois menores de 18 anos, quando cometeram o ato delituoso pelo qual foram condenados, ambos do Irã. Verificou-se também que em muitos desses países não foram observados os padrões internacionais de julgamento justo. Em alguns casos as confissões foram adquiridas por meio de torturas, maus-tratos, por exemplo, na China, na Arábia Saudita, no Bahrein, na Coreia do Norte, no Irã e no Iraque (AMNISTIA INTERNACIONAL 2016).

Entre os métodos utilizados para a aplicação da pena capital destacam-se: decapitação, enforcamento, injeção letal e pelotão de fuzilamento. Contudo, de acordo com Wetzebel (apud EVELIN, 2015 p. 14) “custa mais caro para o governo executar alguém do que usar a prisão perpétua”. Deste modo, do ponto de vista econômico, manter o condenado

em prisão perpétua é menos dispendioso que aplicar a pena capital, ao contrário do que muitos pensam.

Por fim, merece destaque aqui, o fato de que o apoio a pena de morte entre a população brasileira tem aumentado no decorrer dos anos. De acordo com a pesquisa “Temas Polêmicos”, do Datafolha, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, em 192 municípios brasileiros, onde 2.765 pessoas foram entrevistadas, o número de apoiadores da pena de morte cresceu para 57% (DATAFOLHA, 2017).

A maior parcela dos brasileiros declarou ser favorável à pena de morte. Quando questionados se caso houvesse uma consulta à população votariam a favor ou contra a adoção da pena de morte, 57% dos entrevistados declararam que votariam a favor. Esse é o maior índice da série histórica (iniciada em 1991) e em comparação com a pesquisa anterior, de março de 2008, o índice cresceu 10 pontos (era 47%). O atual índice supera os 55% observado em fevereiro de 1993 e em março de 2007. Já, a parcela de brasileiros que declararam que votariam contra à adoção da pena de morte são 39% (era 46% em 2008), 3% não opinaram e 1% é indiferente.

O apoio à pena de morte é mais alto entre os católicos do que entre os evangélicos (63% ante 50%), enquanto a rejeição à pena de morte é mais alta entre os mais instruídos (47%) e entre os mais ricos (57%) (DATAFOLHA, 2017, p.04).

Ao lado do aumento significativo de apoiadores da aplicação da pena capital, tem-se ainda o crescente apoio à redução da maioridade penal para 16 anos. De acordo com a pesquisa supracitada, 84% dos brasileiros são favoráveis a redução da maioridade para 16 anos. Isso demonstra a insatisfação da sociedade com a impunidade dos criminosos no país, fazendo com que a população anseie por leis mais rígidas.

Como se pode notar no decorrer deste trabalho, a adoção da pena de morte como meio de castigar criminosos, mostrar para a sociedade que o crime não compensa, dentre outros motivos, não é uma prática recente, Jorge (1993) deixou evidente que é uma prática que remonta a origem das sociedades.

Sales (2010) por sua vez, revelou que a pena capital foi adotada por vários povos, independente da religião, sendo presenciada entre cristãos católicos e protestantes, inclusive. Neste sentido, é importante dizer que a aplicação da pena capital não é um mérito ou vergonha de um determinado povo ou cultura em particular.

Trata-se de uma forma de combater/prevenir crimes que existe desde os tempos mais remotos, que evoluiu juntamente com as civilizações e que, por sua vez, com o advento da afirmação dos Direitos Humanos foi sendo substituída por outras modalidades de pena, como mostrou a Amnistia Internacional (2016).

Essa substituição da pena de morte por outras modalidades de pena pode ser explicada, até certo ponto, pelo fato de que a pena capital passou a ser rejeitada, haja visto que ela era precedida por castigos cruéis, desumanos, horríveis, como bem mostrou Foucault (1987).

Contudo, como se pode perceber nos gráficos supracitados a adoção da pena de morte vem sendo apoiada cada vez mais pela população brasileira (Datafolha, 2017), isso se deve ao fato de que o Estado tem se mostrado ineficiente em promover a segurança da sociedade, ao passo que criminosos veem no crime a possibilidade de ostentarem um estilo de vida sem terem que trabalhar legalmente para isso sem terem que pagar, de fato, por seus crimes, uma vez que tais infratores da lei não ficam muito tempo encarcerados, bem como não são obrigados a restituírem os bens que foram adquiridos indevidamente.

### **3 RESULTADO E DISCUSSAO**

#### **3.1 ARGUMENTOS CONTRARIOS E FAVORAVEIS A APLICACAO DA PENA DE MORTE**

##### **3.1.1 Argumentos Contrários a Aplicação da Pena de Morte**

São muitos os argumentos contrários a aplicação da pena de morte, deste modo, não serão apresentados todos eles aqui, contudo procurar-se-á apresentar os mais relevantes.

Dentre os argumentos que chamam mais a atenção ou que merecem destaque dado a sua indiscutível veracidade<sup>9</sup> está o de que a lei brasileira não admite a pena de morte, exceto nos casos de crimes cometidos em tempos de guerra e agora com a Lei do Abate, que permite a FAB (Força Aérea Brasileira) atirar em aviões na região de fronteira desde 2004, para derrubar aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de drogas. Vale lembrar que a proibição pena de morte esta elencada junto aos direitos e garantias fundamentais, os quais são protegidos por cláusula pétrea, isto é, são imutáveis. Deste modo, para que a pena de morte viesse a figurar no ordenamento jurídico brasileiro seria necessária uma nova Constituição (CITTADIN, 2011).

Outro argumento de peso refere-se à utilidade da pena de morte. Isto é, o Brasil, de acordo com doutrinadores, adotou a teoria eclética, fundamentada no art. 59 do Código Penal Brasileiro (CPB, 2017); de acordo com a teoria eclética a pena tem finalidade tríplice: 1) retribuir/reprovar a ação; 2) prevenção e 3) ressocialização. A pena de morte, por sua vez,

---

<sup>9</sup>Quando o autor diz “indiscutível veracidade” se refere ao fato de que tais máximas estão sustentadas por leis, tratados internacionais, convenções, etc., isto é, não são apenas afirmações fundadas em meras paixões, são frutos de lutas centenárias, discussões, estudos, até chegar ao veredito.

não cumpre nenhum dos princípios aqui expostos, cumpre simplesmente a função de suprimir um homem, definitiva e irreversivelmente (CITTADIN, 2011).

Para além dos argumentos citados, há de se falar ainda que, para muitos estudiosos, a pena de morte fere os Direitos Humanos, notadamente reconhecidos pelo Brasil através dos tratados internacionais, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, firmado em 1969, em São José da Costa Rica, onde ficou expressa a rejeição da pena de morte e de todas as práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, por parte dos Estados signatários (CITTADIN, 2011).

Beccaria (1764), já afirmava que pena de morte é ineficaz, pois:

O espetáculo atroz, mas momentâneo, da morte de um celerado é para o crime um freio menos poderoso do que um longo e contínuo exemplo de um homem privado de sua liberdade, tornado até certo ponto uma besta de carga e que repara com trabalhos penosos o dano que causou a sociedade. Essa volta frequente do expectador a si mesmo: “se eu cometesse um crime, estaria reduzido toda a minha vida a essa miserável condição”, - essa ideia terrível assombraria mais fortemente os espíritos do que o medo da morte, que se vê apenas um instante numa obscura distância que lhe enfraquece o horror (BECCARIA, 1764, p. 33).

São muitos os argumentos que poderiam ser citados ainda, contudo, serão apresentados apenas mais estes:

- A irreparabilidade da pena de morte, que não oferece recurso contra os erros judiciais, sendo este, sem dúvida um dos argumentos mais fortes e ao qual não cabe réplica.
- Há uma inclinação mundial para abolição da pena de morte. O ordenamento jurídico internacional está preocupado em evitar retrocessos (e anacronismos); criando, assim, normas que previnem o retorno da pena capital nos ordenamentos nacionais. A pena de morte é contrária a dignidade humana, pois o homem não é mais uma res; a escravidão e a servidão não existem, e o modo de produção é baseado no trabalho livre e no capital. A pena de morte por ofender a vida, agride a história e entrava a evolução da humanidade
- A pena de morte é discriminatória. Segundo estatísticas levantadas nos EUA, a maior parte dos condenados são negros, homens e receberam apenas uma educação escolar primária. Já no Brasil, a realidade nos constata que apenas os pobres são condenados, e se a pena de morte fosse aplicada voltar-se-ia somente contra os pobres (SOUZA, 2011 apud CITTADIN, 2011, p. 56).

Neste sentido resta dizer que os principais problemas enfrentados, se porventura a pena capital fosse adotada pela legislação brasileira seriam, em caso de condenação de inocentes, o que não seria inédito na história brasileira, ou mundial, não poder reparar o ofendido, bem como, os principais afetados, para não dizer os únicos, seriam os pobres, uma vez que a tradição brasileira tem revelado que a elite sai sempre impune quando comete crimes, por mais bárbaros que sejam, basta observar quantos membros da elite brasileira, que após serem condenados por corrupção, nas diversas operações, sendo a Lava jato a mais famosa até então, e perceber-se-á que os principais envolvidos estão cumprindo pena em suas mansões, ou estão recorrendo em liberdade, algo que um infrator pobre não consegue nem em

sonhos. Contudo é importante dizer que, ainda assim, há muitos membros da elite, que foram condenados, e estão encarcerados, algo inédito na história do país.

É importante dizer ainda que, para muitos, a pena de morte não é justa, pois, como bem destacou Beccaria (1764, p. 33), “para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime”. Nesse sentido, poder-se-ia dizer que a pena de morte é injusta e desnecessária, haja visto que, além de rigorosa acima dos limites necessários, poderia ser substituída por penas mais brandas, que por sua vez corresponderia ao rigor requerido para o crime praticado.

### 3.1.2 Argumentos Favoráveis a Aplicação da Pena de Morte

Como já dito neste trabalho, o sentimento de impunidade somado ao aumento da criminalidade, tem feito renascer na sociedade o desejo por leis mais severas, dentre elas a redução da maioridade penal e a adoção da pena de morte. Os partidários deste desejo acreditam que a aplicação da pena capital reduziria o índice de criminalidade, primeiro, porque não haveria reincidência; segundo, porque suscitaria o temor nos demais indivíduos, que amedrontados não recorreriam a práticas criminosas.

De acordo com Cittadin (2011) isso pode ser notado, se observado a realidade da França e da Inglaterra, que após abolir a pena de morte presenciou-se um considerável aumento da criminalidade, tanto que o governo passou a sofrer pressões populares em várias manifestações onde se exigia o restabelecimento da pena de morte nesses países.

Do ponto de vista científico, são favoráveis pena de morte as palavras de Rousseau (2014) ao afirmarem que quando o indivíduo comete um crime está quebrando o contrato social. Deste modo,

Todo malfeitor que ataca o direito social torna-se por seus crimes rebelde e traidor da pátria, cessa de ser membro *deste Estado*<sup>10</sup> ao violar suas leis e prática inclusive a guerra contra ela. Assim, a conservação do Estado é incompatível com a dele, porque é preciso que um dos dois pereça, e é menos como cidadão do que como inimigo que se faz morrer o culpado. Os processos, o julgamento, são as provas e a declaração de que ele rompeu o tratado social e, portanto, não é mais membro do Estado (ROUSSEAU, 2014, p. 51).

Contudo o autor destaca que a pena capital não deve ser usada indiscriminadamente, mas, somente naqueles que não se pode conservar sem perigo.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio – deve-se aplicar a pena de morte a certos indivíduos – cabe aqui dar ênfase as palavras de Beccaria (1764), que embora, um

---

<sup>10</sup>Grifos nossos.

grande crítico da pena capital e defensor da abolição de tal pena, não deixou de aludir que há casos em que a pena de morte pode ser necessária. Rezou ele que:

A morte de um cidadão só pode ser encarada como necessária por dois motivos: nos momentos de confusão em que uma nação fica na alternativa de recuperar ou de perder sua liberdade, nas épocas de confusão, em que as leis são substituídas pela desordem, e quando um cidadão, embora privado de sua liberdade, pode ainda, por suas relações e seu crédito, atentar contra a segurança pública, podendo sua existência produzir uma revolução perigosa no governo estabelecido (BECCARIA, 1764, p. 32).

Como se pode notar, Beccaria diz que se o indivíduo, uma vez privado de sua liberdade, ainda consegue atentar contra a segurança pública, faz-se necessário a aplicação da pena capital. Esse trecho é de suma importância, uma vez que, deve-se entender a pena de morte aqui, não como uma punição, pena retributiva, ou algo semelhante, mas como um meio para que se atinja o bem comum. Destarte, se for feita uma análise na conjuntura do sistema penitenciário brasileiro, ver-se-á que é justamente essa a situação em que se encontram muitos presidiários, que de dentro dos presídios continuam comandando o tráfico de drogas, bem como ordenando execuções, inclusive de magistrados, políticos, bem como de qualquer um que, de alguma maneira, atrapalhem seus interesses criminosos.

Um dos argumentos utilizados contra a aplicação da pena capital é o de que tal pena fere diretamente os direitos humanos, contudo Amaral Netto (1991 apud CITTADIN, 2011), torna evidente que a pena de morte não fere os direitos humanos, pelo contrário, garantem os direitos humanos da coletividade. De acordo com o autor, o assassino, por exemplo, não respeita o direito a vida do outro, somente a severidade da pena poderia fazê-lo respeitar. “Ao proteger a qualquer preço a vida dos criminosos, incentivamo-los a tirar a vida de muitos inocentes. E por que devemos preferir os criminosos aos inocentes?” (CITTADIN, 1991 p. 52).

Por fim, vale dizer que a pena de morte não se diferencia muito da legítima defesa, defendida pela legislação brasileira. De acordo com o Art. 25 do CPB (2017) – “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Assim, se o indivíduo se percebe em situação de risco ou percebe terceiro em situação de risco, ele pode agredir ou até mesmo tirar a vida do agressor, a bem próprio ou de terceiros (CODIGO PENAL BRASILEIRO, 1940).

A adoção da pena capital pode ser vista, neste contexto, como uma forma de garantir a incolumidade social diante dos criminosos, que ao saberem que se forem pegos/descobertos na prática de crimes que atentem contra a vida, ou outros grandes

crimes que possam requerer a aplicação da pena capital, sentir-se-ão intimidados, refreados, haja visto que o preço a ser pago seria muito alto: a própria vida.

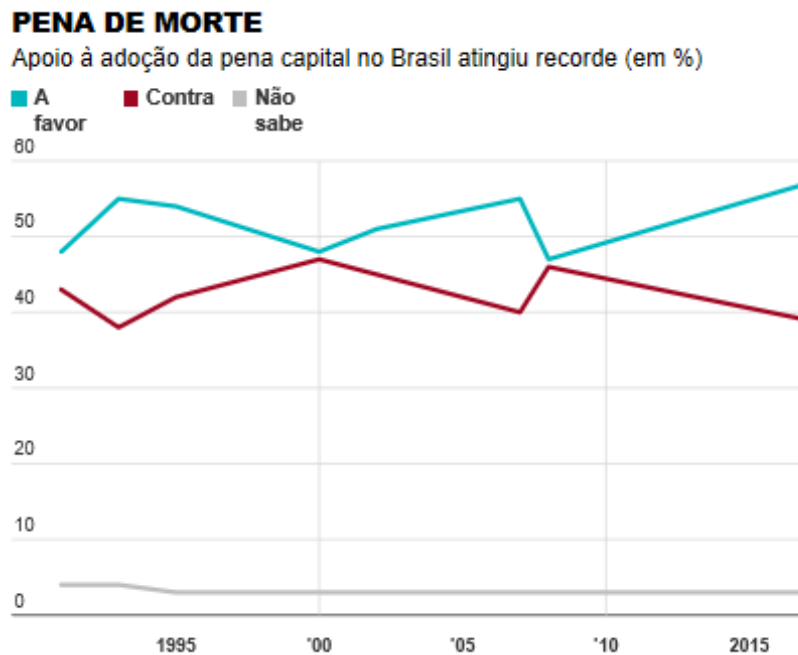
### 3.2 POPULAÇÃO BRASILEIRA E O ÍNDICE DE ACEITAÇÃO DA PENA DE MORTE

Embora se afirme que a aplicação da pena de morte seja um retrocesso, diante do quadro de conquistas dos direitos humanos, bem como ela seja considerada injusta, cruel, uma vez que ela tem caráter irreparável, perpetuo, ainda assim tem-se percebido no decorrer dos últimos anos um aumento considerável do número de pessoas que concordam com a aplicação desta modalidade de pena, como se verá adiante.

Isso se deve ao aumento da criminalidade e da violência no país, fazendo com que a sociedade deixe de acreditar no poder do Estado de garantir a segurança, a ordem, a paz social.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Datafolha entre os dias 29 e 30 de novembro de 2017, 57% da população brasileira se mostrou favorável a adoção da pena de morte no país. Enquanto que em 2008, data da última pesquisa feita pela instituição, apenas 47% se mostraram favoráveis.

**Gráfico 1: Apoio a adoção da pena de morte no Brasil**



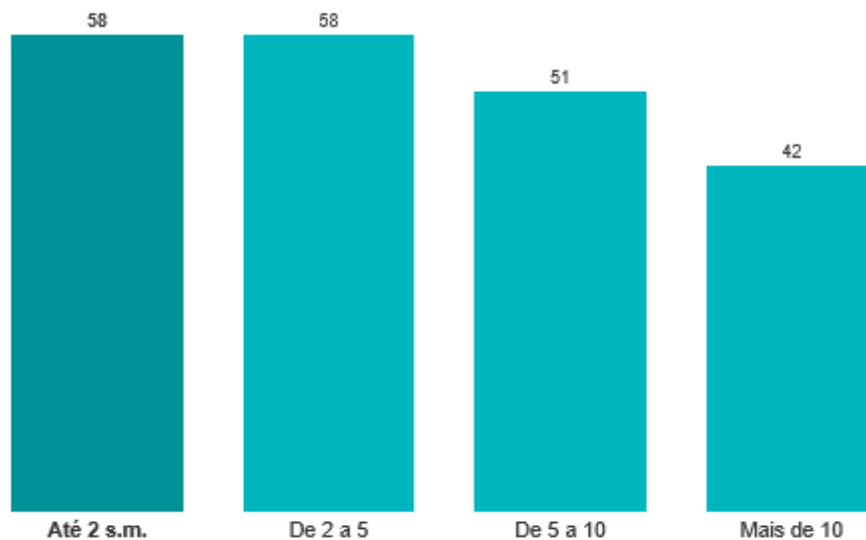
Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

De acordo com o jornal Folha de São Paulo (8-01-2018) esse é o recorde numérico desde que a questão se tornou pauta nas pesquisas do Instituto, em 1991. Para obtenção dos resultados foram entrevistados 2.765 brasileiros em 162 municípios, destes, 39% se disseram contra a aplicação da pena capital, 1% se declarou indiferente ao passo que 3% não soube responder.

Vale lembrar ainda que o maior índice de aceitação da pena capital está entre a parcela mais pobre da sociedade, a que mais sofre com a violência no dia-a-dia, uma vez que não podem pagar por um guarda-costas, muito menos obter o porte legal de arma de fogo, como medida de autoproteção.

**Gráfico 2: Apoio a adoção da pena de morte por renda familiar**

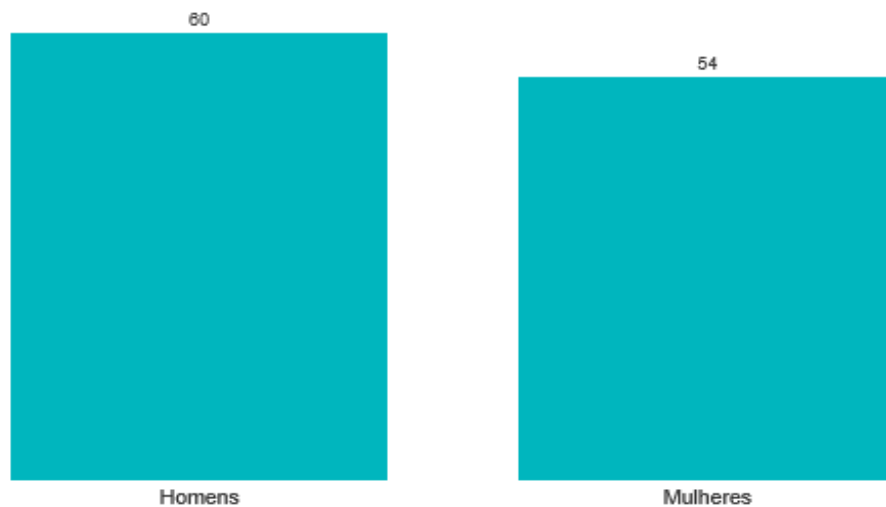
**DEFESA DA PENA DE MORTE É MAIOR ENTRE...**  
...e os que têm renda familiar de até 5 salários mínimos



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

Entre homens e mulheres a pesquisa revela que a pena capital tem maior aceitação entre a população masculina, como se pode ver no gráfico a seguir.

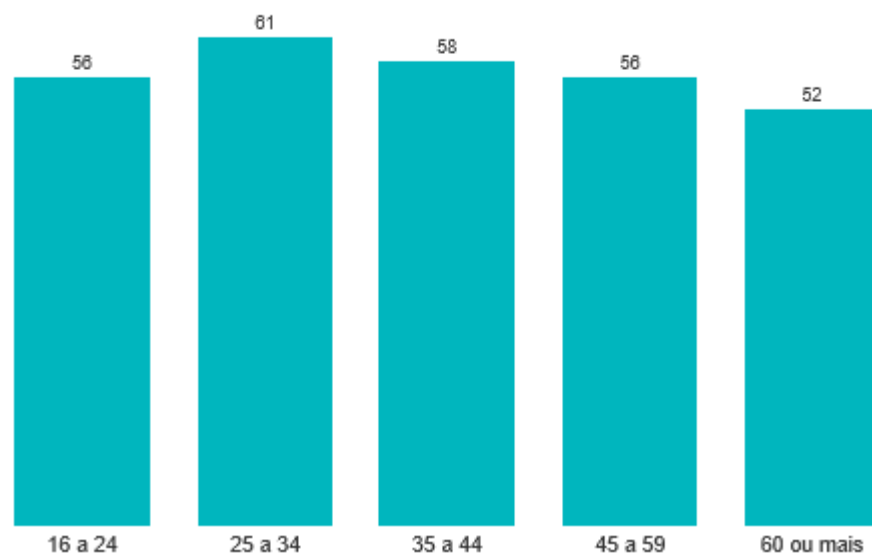
**Gráfico 3: Apoio a adoção da pena de morte por gênero**  
**DEFESA DA PENA DE MORTE É MAIOR ENTRE...**  
 ...os homens (em %)



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

No quesito idade, os idosos acima de 60 anos são aqueles que tem maior resistência a aceitarem a adoção da pena de morte no país. Enquanto que os jovens entre 25 e 34 anos são os que mais se mostraram favoráveis a aplicação da pena capital.

**Gráfico 4: Apoio a adoção da pena de morte no Brasil por faixa etária**  
**DEFESA DA PENA DE MORTE É MAIOR ENTRE...**  
 ...os que têm de 25 a 34 anos (em %)



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

Quando feito o levantamento sob a ótica das religiões foi observado que 50% dos evangélicos se mostraram favoráveis, enquanto que 45% afirmaram serem contra, 4% não

souberam se posicionar e 1% se mostraram indiferentes ao tema, enquanto que dentre os católicos 63% disseram ser favoráveis a execução de criminosos e 34% discordaram.

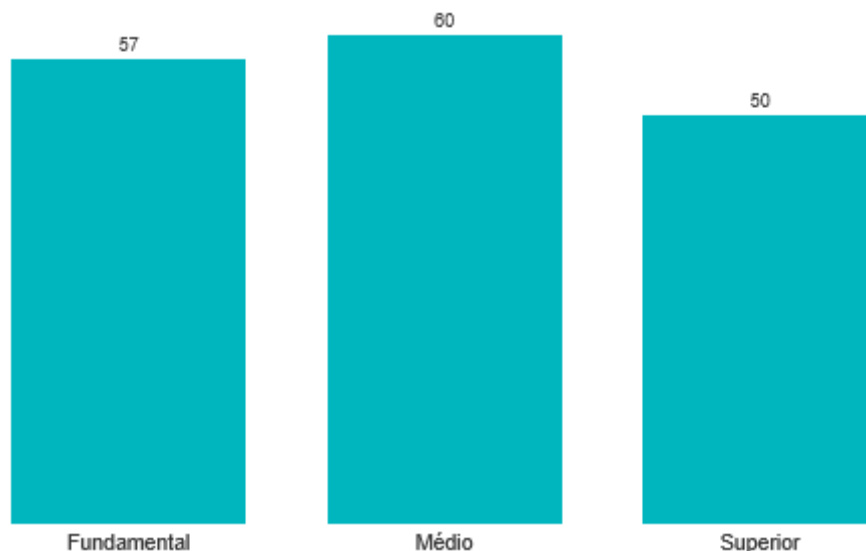
**Gráfico 5: Apoio a adoção da pena de morte no Brasil de acordo com a religião**  
**CATÓLICOS SÃO OS MAIS FAVORÁVEIS, E ATEUS, OS MENOS**



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

A pesquisa apresentou ainda o índice de aceitação da pena de morte levando em consideração o nível de escolaridade e a ideologia partidária, sendo que dentre aqueles que possuem o ensino médio 60% dos entrevistados são a favor da aplicação da pena, a menor taxa está entre aqueles que possuem o ensino superior, 50%.

**Gráfico 6: Apoio a adoção da pena de morte no Brasil de acordo com a escolaridade**



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

Por fim, a pesquisa aponta que no tocante a ideologias partidárias, dentre aqueles que pretendem votar para presidente no, atualmente, deputado federal Jair Messias Bolsonaro (PSC), 70% se diz a favor da aplicação da pena de morte, enquanto que os simpatizantes de

Marina Silva (Rede) apenas 45% são a favor da aplicação da pena capital, como se pode ver adiante.

**Gráfico 7: Apoio a adoção da pena de morte no Brasil de acordo com a intenção de voto para presidente em 2018**

**DEFESA DA PENA CAPITAL É AINDA MAIOR ENTRE QUEM  
PRETENDE VOTAR EM BOLSONARO**



Fonte: Pesquisa Datafolha que entrevistou 2.765 brasileiros com 16 anos ou mais, nos dias 29 e 30.nov. 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais.

Embora a pena de morte, existente desde os primórdios das sociedades, tenha entrado em declínio, como já foi evidenciado neste trabalho, percebe-se que o desejo da sociedade de que a pena capital seja adotada no ordenamento jurídico de determinada sociedade é resultado do crescente aumento da criminalidade diante da ineficácia do Estado de punir os delinquentes bem como de garantir segurança para seus cidadãos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já exposto neste trabalho a pena de morte é considerada uma afronta aos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana, contudo, ainda assim, a aplicação da pena capital está longe de ser abolida no mundo. Pelo contrário, países que aboliram a pena capital de sua legislação ou de seus costumes, constando somente em casos excepcionais em seu conjunto de leis, como é o caso brasileiro, percebem um clamor social em prol da adoção da pena capital. Isto se deve ao fato de que as leis que regem o país não têm conseguido abolir, ou pelo menos diminuir, impedir o aumento da criminalidade no país, levando seus cidadãos a desejarem leis mais rígidas ou até mesmo fazerem justiça com as próprias mãos.

Dentro desta perspectiva, a população se divide em favoráveis e contrários a aplicação da pena de morte. Dentre os contrários a aplicação de tal pena estão aqueles que percebem que a pena de morte é irreversível, e a possibilidade de um julgamento errôneo não é nula, deste modo, o risco de um inocente ser condenado é existente e o grande problema é que, caso isso venha ocorrer, o dano será irreparável. Outro fator que deve ser levado em

consideração, é que a pena de morte é uma afronta aos Direitos Humanos, como já foi dito, e é necessário lembrar que o Brasil é signatário de pactos e convenções (Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Convenção de Viena, dentre outros) que são expressamente contra a pena de morte, a tortura, bem como penas que firam a dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, estão aqueles que estão cansados de verem criminosos se darem bem, isto é, cometerem crimes dos mais absurdos e no fim não serem punidos da forma devida, sequer ficarem presos, deste modo, clamam por uma legislação firme, dura, que traga justiça, mais que isso, que inculca medo nos demais, para que não incorram no mesmo crime, que mostre para o cidadão que o crime não compensa.

No meio de tudo isso, está a polícia militar, responsável pela manutenção da ordem pública, tendo que lidar com a onda de crimes que assolam a sociedade e aumentam cada dia mais e mais, com os justiceiros, milicianos, grupos de extermínios, ao passo que é responsabilizada por tudo isso.

É neste contexto que se faz necessário rever a legislação brasileira, bem como analisar os anseios da sociedade para que se garanta os direitos dos cidadãos, respeitando os direitos humanos, sem contudo ferir os direitos da sociedade como um todo, isto é, não privilegiar um grupo em detrimento de outro, pelo contrário, que o Estado cumpra seu dever como garantidor da paz e da ordem social, bem como, garanta que os direitos sociais sejam garantidos efetivamente, evitando, assim, que tantos jovens se percam para o mundo da criminalidade ao não encontrarem emprego, não conseguir acesso à educação de qualidade, saúde, segurança, qualidade de vida, lazer, cultura, dentre outros insumos indispensáveis para uma vida saudável.

## REFERENCIAS

**ALCORAO SAGRADO:** os significados dos versículos do Alcorão Sagrado. Tradução de Samir El Hayek. SP – Guarulhos, s.d.

BECCARIA, Cesare (1738-1794). **Dos Delitos e das Penas (1764)**. Edição Ridendo Castigat Mores: versão Ebook. <eBooksBrasil.com> Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1988.

DATAFOLHA. **Temas Polêmicos:** PO 813942. Instituto Datafolha: São Paulo, novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Penal Brasileiro (1940). **República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2017.

CITTADIN, Raquel. **A Morte como Pena e os Direitos Humanos:** Um estudo dos argumentos acerca da (in)aplicabilidade da pena de morte. Criciúma – SC: Universidade do Sul Catarinense, 2011.

DATAFOLHA. **Temas Polêmicos – Apoio a Pena de Morte** Instituto Datafolha, novembro de 2017.

EVELIN, Isadora Rennó. **A Pena de Morte e seu Impacto nos Direitos Humanos e no Âmbito Internacional**. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** História da Violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

G1 MT. **Açougueiro Suspeito de Fazer Parte de Grupo de “Justiceiros” de SP é Preso em MT**. Disponível em <<https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/acougueiro-suspeito-de-fazer-parte-de-grupo-de-justiceiros-de-sp-e-presos-em-mt.ghtml>> Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

JORGE, Fernando. **Pena de Morte:** sim ou não?: os crimes hediondos e a pena capital. São Paulo: Mercury, 1993.

**UOL. Polícia Prende Suspeitos de integrar grupo de “Justiceiros” em SP.** Disponível em <<http://jovempan.uol.com.br/programas/policia-prende-suspeitos-de-integrar-grupo-de-justiceiros-em-sp.html>> acesso em 20 de fevereiro de 2018.

**SUSPEITO DE ASSALTO É AMARRADO E ESPANCADO ATÉ A MORTE POR MORADORES NO MA.** Disponível em <<https://noticias.r7.com/cidades/suspeito-de-assalto-e-amarrado-e-espancado-ate-a-morte-por-moradores-no-ma-veja-video-7072015>> acesso em 20 de fevereiro de 2018.

**RELATORIO SOBRE A PENA DE MORTE:** sentenças de morte e execuções 2007-2016. Disponível em <<https://www.amnistia.pt/pena-de-morte/>> acesso em 20 de fevereiro de 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** Porto Alegre, RS: L&PM, 2014.

SALES, Antônio Patativa. **A Filosofia/Teologia Moral de Santo Agostinho:** dos antecedentes gregos à apropriação e interiorização do elemento cristão e sua recepção no Brasil colonial (1500-1808). São Leopoldo: Escola Superior de Teologia: Instituto Ecumênico de Pós-graduação, 2010.

SENASP. **Segurança Pública Sem Homofobia.** Brasília: Senasp, 2017.